

MODELO B

CASA PIA DE LISBOA

Papeleta sanitária escolar

Aluno n.º ...
Idade ... anos.
Naturalidade ...
Data do nascimento ... de ... de 1...
Data da primeira observação ... de ... de 19...

Antecedentes hereditários

Antecedentes pessoais

Doenças anteriores: (1)		Vacinado	
Sarampo	... de ... de 1...	em ... de ... de 1...	
Escarlatina	... de ... de 1...	Revacinações	
Varicela	... de ... de 1...	Data	Resultado
Enterite	... de ... de 1...		
Febre tifóide	... de ... de 1...	Data	Resultado
Tosse convulsa	... de ... de 1...		
Trasorelho	... de ... de 1...	Data	Resultado
Difteria	... de ... de 1...		
Bronquite	... de ... de 1...	Data	Resultado
Acidentes nervosos	... de ... de 1...		
Outras doenças	... de ... de 1...	Data	Resultado

(1) Indicar, com a respectiva data, as doenças que teve e registrar as outras.

Estado actual

Pele.
Coiro cabeludo.
Esqueleto.
Coluna vertebral.
Deformações.
Membros.
Sistema linfático.
Exame do nariz e garganta.
Vegetações adenóides.
Amígdalas.
Estado da voz.
Dentição.
Hérnias.
Coração.

Pulmões... } direito.
 } esquerdo.
Visão (1)... } O. D.
 } O. E.
Audição (1) } O. D.
 } O. E.

(1) Normal ou defeituosa.

Boletim antropométrico

Data da observação	Idade	Altura	Peso	Perímetro axilar		Perímetro xifóide		Dinamometria	Circunferência máxima dos membros	Segmento antropométrico (Bouchard) P/H (1)	Coeficiente de robustez (Piquet) (2)
				Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Pressão			
								Mão direita			
								Mão esquerda			
								Tracção			
								Braco			
								Antebraço			
								Coxa			
								Perna			

(1) Relação entre o peso expresso em quilogramas e a estatura expressa em centímetros.
(2) Coeficiente de robustez = estatura em centímetros — (peso em quilogramas + perímetro torácico em centímetros).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Ecclesiásticos

1.ª Repartição

Declara-se que no decreto de 1 do corrente, estampado no *Diário do Governo* n.º 51, desta data, a p. 815, col. 1.ª, onde se lê: «freguesia do Janeiro do Ruivo», deve ler-se: «freguesia de Janeiro de Baixo».

Direcção Geral dos Ecclesiásticos, em 4 de Março de 1913.—O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 215, de 12 de Setembro de 1912, do extraviado do bilhete do Tesouro n.º 257, do empréstimo n.º 773, de 3:000\$000 réis, ventida em 11 de Outubro do mesmo

ano, com pertence a Abel de Sousa Carneiro, se anuncia, para conhecimento de quem interessar, que, tendo o mesmo indivíduo apresentado novo requerimento documentado (processo 8:765, liv. 83), pedindo lhe seja passado outro bilhete do Tesouro em substituição do perdido, a pretensão será deferida se, dentro do prazo de dois semestres, contados da data da publicação do citado primeiro aviso, não houver impugnação.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 4 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Sendo presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:919, em que é recorrente o ourives Joaquim N. da Cunha, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que, em 8 de Janeiro de 1912, foi autuado o recorrente pelo sub-chefe fiscal de impostos, José Maria Lopes Damas, como transgressor do artigo 39.º da carta de lei de 24 de Maio de 1902, por ter no cunhal do portão da sua quinta, na Calçada de Carriche, a inscrição «Quinta de Santo António, de Joaquim N. Cunha, ourives, Rua da Palma, n.º 100».

Foi essa autuação julgada improcedente em 3 de Fevereiro seguinte, por despacho do secretário de finanças do 1.º bairro de Lisboa, fundado em que a simples indicação do nome do proprietário, a quem pertence a propriedade, não pode ser considerada como anúncio sujeito ao pagamento de imposto.

Recorrendo, porém, o dito sub-chefe para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por este foi revogada a decisão recorrida, por se haver entendido que os dizeres, transcritos no mencionado auto, não constituem simples indicação do nome do proprietário da quinta, mas anunciam e fazem reclamo à indústria por ele exercida na Rua da Palma n.º 100, onde não tem residência, mas sim a sua ourivesaria, de que por tal forma faz um anúncio fora do local da respectiva situação, e que está sujeito ao pagamento do selo exigido na citada verba 39.ª

Desta decisão interpôs o interessado o presente recurso, sustentando que os dizeres incriminados como anúncio, por exagerado espirito fiscal, são apenas a identificação do proprietário da quinta; a individualização necessária para se evitarem confusões, da mesma sorte que o seriam os cartões de visita, em que o recorrente mandasse imprimir iguais indicações.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público:

Considerando que, se a menção do nome, profissão e estabelecimento comercial do recorrente, no portão da sua quinta, faz conhecer quem seja o proprietário do prédio, não menos publica o exercício da sua indústria em determinado local, e por este anúncio é devido o imposto de selo, nos termos do disposto pelo n.º 39.º da tabela geral de 24 de Maio de 1902, cuja transgressão importa a responsabilidade penal cominada no artigo 210.º do regulamento de 9 de Agosto do mesmo ano:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a sobredita consulta, a denegação de provimento neste recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

3.ª Secção

No processo n.º 33:061, da responsabilidade da Câmara Municipal do concelho de Loures, no período decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1901, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 49, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a quo se refere, o que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis. 34:243\$505
e o crédito em réis 32:035\$040
com o saldo de réis 2:208\$465 34:243\$505

Julgam a Câmara Municipal de Loures, pela sua gerência no período decorrido de 1 do Janeiro até 31 de Dezembro de 1901, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 1, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 11 de Novembro de 1911.—*José Cupertino Ribeiro Júnior*, relator—*João Evangelista Pinto de*

Magalhães—*António Aresta Branco*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Março de 1913.—Pelo Chefe de Secção, *Ramiro de Seixas Trindade*, primeiro contador.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferraõ Freire*, chefe do repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, segundo secretário da legação—decreto de 15 de Fevereiro de 1903, promovendo-o a primeiro secretário da legação, para a vaga resultante da promoção do primeiro secretário, José Maria Lambertini Pinto, a chefe da Repartição da Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares e colocando-o na Legação de Portugal no Rio de Janeiro.

Visado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 4 de Março de 1913.—*João José Dinis*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Por decreto de 1 de Fevereiro último:

Primeiro secretário de legação, José Maria Lambertini Pinto—promovido a chefe da 1.ª Repartição desta Direcção Geral.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 4 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Havendo concluído os seus trabalhos a comissão nomeada, por portaria de 27 de Janeiro último, para estudar a conveniência ou não conveniência de se manterem as escolas de alunos marinheiros e, em caso afirmativo, propor a reorganização orientada no sentido de melhor preparar os futuros oficiais inferiores da Armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a referida comissão e louvá-la pela muita competência e dedicação que manifestou no desempenho do encargo que lhe foi cometido.

Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Ministério da Marinha, por diversas comunicações não só das autoridades marítimas locais, como de agremiações, consulados, câmaras municipais, e legações estrangeiras, etc., pelos quais unanimemente se põem em relevo os actos de abnegação e de altruísmo praticados para o salvamento dos passageiros e tripulação do vapor inglês *Veronese*, ocorrido no dia 16 de Janeiro próximo findo, no sítio da costa denominada a Boa Nova, nos recifes da praia distante dois quilómetros ao norte do porto de Leixões:

É constando dos relatórios oficiais que muitas e muitas foram as pessoas de todas as classes que evidenciaram as suas virtudes cívicas e humanitárias no transe difícil e perigoso e verdadeiramente crítico em que o encalhe do vapor, agravado com a fúria dos elementos, colocara as vidas das pessoas aí aglomeradas necessitando socorros imediatos, tornando-se difícil, se não impossível, apresentar uma resenha completa dos indivíduos da classe civil que directamente contribuíram com o seu esforço para os serviços de salvamento, e não se devendo por esse facto deixar de prestar justa consideração aos oficiais e praças da armada pertencentes ao Departamento Marítimo do Norte, capitania do porto de Leixões, Escola de alunos marinheiros e rebocador *Bérrio*, os quais, no meio da multidão igualmente dedicada e prestimosa, tornaram bem útil e eficaz a sua cooperação nos grandes trabalhos de salvamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, louvar e tornar bem público o seu apreço e reconhecimento pela abnegação e altruísmo vivamente demonstrados em geral pelo pessoal mencionado, por ocasião do salvamento dos naufragos do vapor *Veronese*, entendendo contudo dever especializar os oficiais e praças adiante designados:

Capitão de fragata, Alfredo Guilherme Howell.

Capitão tenente, Carlos Frederico Braga.

Primeiro tenente médico, António Maria de Freitas Monteiro.

Primeiro tenente, Manuel Peixoto Martins Mendes Norton.

Primeiro tenente, António Augusto de Lemos Poixoto.

Primeiro tenente, Francisco Gonçalves Queiroz.
Mestre n.º 136, Domingos da Silva.
Primeiro contramestre n.º 438, Luis da Silva.
Primeiro contramestre n.º 412, José Joaquim Marques.
Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Fevereiro 1 (decreto)

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

José Ferreira da Silva (1.º), apontador de 2.ª classe da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Faro—nomeado escrivão de 2.ª classe de obras públicas, precedendo concurso.

Fernando da Fonseca Monteiro, apontador de 3.ª classe da 1.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—idem, idem.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva Lopes, idem da 2.ª Direcção das Obras Públicas do Distrito de Lisboa—idem, idem.

Tomé da Graça Ramos, idem, em serviço na Direcção Geral do Comércio e Indústria—idem, idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 4 de Março de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por despacho de 1 do corrente:

Carlos Duque, engenheiro subalterno de 2.ª classe da Secção de Minas do Corpo de Engenharia Civil—licença de trinta dias para tratar da sua saúde, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 3 de Março de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Edictos

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho, de Gamboniza, freguesia de Seixo Amarelo, concelho e distrito da Guarda, registado pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 3 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaga.

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Cabana, freguesia do Seixo Amarelo, concelho e distrito de Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 3 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaga.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 30 de Setembro de 1911, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos 24 de Julho de 1884

CAPÍTULO I

Denominação, fins e organização da associação

Artigo 1.º A Associação de Socorros Mútuos 24 de Julho de 1884, com sede na vila de Torres Vedras, reger-se há pelos presentes estatutos em substituição dos aprovados por alvará de 28 de Julho de 1894; e os fins a que se destina são:

1.º Socorrer os sócios doentes ou temporariamente impossibilitados do trabalho e concorrer para as despesas do funeral dos que falecerem.

2.º Subsidiar com pensões os que permanentemente se inhabilitarem para o trabalho.

§ único. É extensivo à família do sócio o socorro médico.

Art. 2.º É ilimitado o número de sócios, sem distinção de nacionalidade, distinguindo-se por efectivos e honorários.

1.º São sócios efectivos todos os indivíduos do sexo masculino, que forem admitidos nesta associação para se utilizarem das vantagens constantes destes estatutos.

2.º São sócios honorários os que, prescindindo dos socorros médicos, farmacêuticos e pecuniários, pelos seus donativos ou cotas, concorram para o engrandecimento desta associação.

CAPÍTULO II

Admissão de sócios

Art. 3.º A área da associação compreende, quanto à admissão de sócios efectivos, a actual área da vila.

Art. 4.º Só podem ser sócios efectivos desta associação, os indivíduos que, residindo nesta área, à data da proposta, exerçam nela habitualmente a sua profissão ou aufram honestamente os meios de subsistência.

§ único. Não poderão ser admitidos os indivíduos arregimentados nos diversos corpos militares.

Art. 5.º Para que se possa ser admitido a sócio efectivo é necessário que o candidato, além das condições exigidas no artigo 4.º, goze de perfeita saúde atestada pelo facultativo da associação, de boa reputação moral e civil e de comportamento regular no exercício da sua profissão.

Art. 6.º A idade para a admissão de sócios efectivos circunscreve-se aos limites de catorze a quarenta e cinco anos.

§ único. Os menores de vinte e um anos, que não sejam *sui juris*, só podem ser admitidos apresentando autorização paterna ou de tutor.

Art. 7.º A admissão será precedida de proposta firmada por um sócio maior, no pleno gozo dos seus direitos, e deverá conter o nome, idade, estado, profissão e residência do candidato, bem assim a assinatura do mesmo ou a rgo.

§ 1.º A assinatura do candidato importa da parte dele a declaração formal de que aceita incondicionalmente todas as cláusulas e disposições consignadas nos presentes estatutos.

§ 2.º O exemplar desta proposta será fornecido ao proponente, que, depois de o preencher, enviará à direcção, para que esta na sua sessão a rubrique, quando satisfazer as condições exigidas.

§ 3.º Logo que a proposta seja em poder do proposto, devidamente rubricada, deverá este apresentar-se, dentro do prazo de dez dias, à inspecção médica, que deve ser realizada no consultório do facultativo da associação.

§ 4.º Do resultado da inspecção médica não há recurso quando se trate de moléstia crónica, em caso contrário poderá ser solicitada e repetida decorridos que sejam seis meses.

Art. 8.º Serão admitidos como sócios honorários todos os indivíduos de ambos os sexos, com ou sem residência nesta vila, de bom comportamento moral e civil, e que prescindam dos socorros concedidos aos sócios efectivos.

§ 1.º As condições para a admissão a sócios honorários são as prescritas para os sócios efectivos, à excepção no que diz respeito a idade e inspecção médica.

§ 2.º É facultativo aos sócios honorários servirem os cargos para que forem eleitos, podendo mesmo no acto da inscrição declarar que renunciam à elegibilidade.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Art. 9.º Todo o candidato admitido a sócio efectivo é obrigado:

1.º A pagar a jóia de 15500 réis se tiver menos de trinta anos de idade e 25400 réis se tiver idade superior, sendo-lhe facultativo fazer este pagamento em seis prestações mensais.

2.º A pagar 300 réis por um exemplar dos estatutos logo que receba carta de admissão.

3.º A pagar a cota semanal de 100 réis.

4.º A satisfazer a importância das multas que lhe forem aplicadas por transgressões destes estatutos.

Art. 10.º Todo o sócio efectivo tem por dever, além dos encargos mencionados no artigo 9.º e seus números:

1.º Exercer gratuitamente, pelo tempo dum ano, os cargos para que for eleito nos corpos gerentes e pelo tempo necessário para quaisquer comissões para que tenha sido eleito ou nomeado em assembleia geral.

§ único. São exceptuados de servir: os doentes, ausentes, menores de vinte e um anos, aqueles cuja falta de competência se comprove, os que tenham exercido qualquer cargo no ano imediatamente anterior.

2.º Zelar por todos os meios ao seu alcance os interesses da associação.

3.º Cumprir as disposições destes estatutos e mais regulamentos aprovados em assembleia geral e acatar as deliberações da mesma assembleia.

4.º Prestar-se à fiscalização da direcção, quando tenha dado parte de doente à associação.

5.º Passar-lhe recibo, ou fazer passar a seu rgo, de todas as quantias que receber do cofre da associação.

6.º Respeitar rigorosamente as prescrições do médico assistente, quando seja tratado por conta da associação.

7.º Apresentar documentos comprovativos quando deseje utilizar-se dos subsídios dispensados nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º e artigo 16.º

8.º Participar por escrito à direcção quando tenha que ausentar-se, temporariamente, indicando a pessoa que deve satisfazer a importância das suas cotas.

8.º Comunicar à direcção quando seja chamado ao serviço militar ou se aliste no mesmo voluntariamente, ficando por esse motivo suspenso dos seus direitos durante o tempo desse serviço. Podendo no entanto, quando regressar, readquirir todos os seus direitos, sujeitando-se a nova inspecção médica.

§ 1.º Quando o tempo dessa ausência não vá além de sessenta dias, ser-lhe há dispensada a inspecção médica.

§ 2.º Estando em condições de ser readmitido, é isento de pagamento de jóia e exemplar de estatutos, caso já tenha satisfeito essas importâncias.

Art. 11.º O sócio que desejar ser tratado por conta da associação tem por dever:

1.º Enviar ao secretário da direcção a cota da penúltima semana vencida, nome o morada, para lhe ser passada a papeleta.

2.º Solicitar por escrito ou verbalmente a assistência do facultativo da associação.

3.º Quando tenha licença para passear, ir receber os seus subsídios a casa do vogal visitador.

4.º No dia último de cada mês entregar a papeleta ao vogal visitador, para lhe ser passada outra, que deverá receber no dia 1 do mês seguinte, as quais juntas serão entregues ao facultativo da associação que rubricará a última, sendo a do mês anterior entregue ao mesmo vogal no prazo máximo de quatro dias.

§ único. São isentos desta disposição os sócios que recebam a visita médica em sua casa, para os quais a substituição de papeleta é feita pelo vogal visitador.

5.º Quando tenham ordem de passear, consultar o facultativo da associação de cinco em cinco dias, quando para tal não tenham dia designado.

6.º Enviar ao vogal visitador a papeleta, logo que lhe seja dada alta.

Art. 12.º Aos sócios beneméritos é-lhes facultativo satisfazer a importância da sua cota, somanial, mensal, anualmente ou ainda adiantadamente, para que assim o comunicarão à direcção.

§ 1.º Igualmente é-lhes facultativo estipularem a verba com que desejam contribuir como cota, não podendo a mesma ser inferior a 100 réis mensais.

§ 2.º Devem, quando se ausentarem temporariamente, indicar a pessoa que satisfará as suas cotas.

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Art. 13.º Os sócios maiores de vinte e um anos tem direito, seis meses depois da sua admissão e quando tenham pago integralmente a importância dos estatutos, toda a jóia e a penúltima cota, e estejam no pleno gozo dos seus direitos.

1.º Discutir em assembleia geral todos os negócios da associação, emitindo livremente o seu voto.

2.º Dar indicações verbais ou por escrito, aos corpos gerentes sobre assuntos que interessam à associação.

3.º Exercer qualquer cargo da associação, ou fazer parte dalguma comissão para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo o caso de ser estipendiado pela mesma, de lhe fornecer quaisquer objectos ou de ter com ela contratos.

4.º Examinar todos os livros e documentos da associação no prazo estabelecido no § 2.º do artigo 49.º

5.º Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, em requerimento endereçado à mesa e assinado por dez sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos, no qual exponham com clareza os motivos da sua petição.

6.º Protestar contra as deliberações da assembleia geral contrárias às disposições destes estatutos e regulamentos em vigor.

7.º Recorrer, para o tribunal arbitral respectivo, das resoluções da assembleia geral ou dos actos da direcção, conselho fiscal ou mesa, contrários à lei ou aos estatutos.

Art. 14.º Todos os sócios efectivos, sem distinção de idade, tem direito, seis meses depois da sua admissão, e quando no pleno gozo dos seus direitos, a ser tratados pelo facultativo da associação e a receber medicamentos.

§ único. Se findo este prazo tiverem satisfeito a importância dos estatutos e de toda a jóia, mas estejam em débito de cotas, só lhes serão dispensados os socorros médicos pelo facultativo da associação.

Art. 15.º Decorrido um ano, e igualmente no pleno gozo dos seus direitos, tem mais as seguintes vantagens:

1.º O subsídio de 240 réis nos primeiros sessenta dias, 160 réis nos seguintes trinta dias, e 140 réis pelo tempo que decorrer até completarem dois anos de subsídios, incluídos todos os períodos.

2.º O mesmo subsídio de 140 réis quando, por qualquer motivo alhoio à sua vontade, fiquem inhabilitados para o trabalho permanentemente.

3.º A receber o subsídio de 200 réis nos primeiros noventa dias que forem tratados em qualquer estabelecimento hospitalar aonde estejam internados, e 140 réis nos seguintes dias até completarem dois anos de subsídios, incluídos todos os períodos.

§ único. A associação não é responsável para com os estabelecimentos onde forem tratados os seus associados, pelas despesas que os mesmos fizerem.

4.º A, quando pelo facultativo da associação lhes seja receitado mudança de ares ou banhos de mar, 200 réis cada dia que usarem dos mesmos, não indo além de quarenta dias.

5.º A 200 réis cada dia que fizerem uso de águas termais receitadas pelo facultativo da associação, não sendo superior a vinte dias o período desse uso.

6.º A reclamar o auxílio médico para sua mulher e filhos menores de catorze anos, sua mãe ou pai, quando residam com o mesmo nesta vila.

§ 1.º Ao sócio que der nova parte para a mesma doença, só tem direito nos subsídios indicados no n.º 1.º quando sejam decorridos trinta dias depois da alta. Caso